

1899
Juizo Seccional do Estado

12.944
de Minas Geraes

Habeas-corpus

232

D.^o Camillo de Brito a favor de seu
constituinte Fernando Gomes da Silva

Imp.^{te}

Juizo Seccional

Imp.^{do}

Envio interno
Henrique Cabral

Situação

Aos quatorze de dezembro de 1899,
nesta Cidade de Minas, em meu
Conturio, autio a petição e do-
cumentos que se seguem e
do que para constar faço
este termo. Eu, Henrique
Barbosa de Silva Cabral,
escrevo e escrevo

2 -
 Ilmo. Sr. Dr. Juiz Seccional

et, e Lurendo, affluencia de renor
 ex, informo a Escriva da descom
 dita e ante. Officio 14 Dez 1899 Eforim
 Camillo de Brito, cidadão brasileiro,
 vem requerer habeat-corpus e favor de
 Fernando Jones da Silva preso na cadeia
 desta capital.

Debande-se, e faciente na sua officia
 na de official, na cidade de S^{te} Luzia
 do Barangola, foi preso no dia 1^o de
 mez, e piquizicao deste juiz ofim de
 responder por um processo de modesta
 folia no Estado do Rio de Janeiro.

Com vista da lei, o faciente não po-
 dia ser preso por ser eleitor, como se pro-
 va com o titulo junto, quando no dia 31
 vai-se proceder eleições para senadores e
 deputados federais.

A Constituição de Minas no art^o 86 deter-
 mina que nenhum eleitor sera preso um
 mez antes e 15 dias depois de eleição, sal-
 vo o caso de flagrante delicto.

O faciente não está pronunciado e trata-
 se de prisão preventiva.

Certo em que o habeat-corpus salvaguar-
 dando todos os direitos inscriptos na lei
 basica, em applicação inteira ao caso
 de prisão illegal no Estado de Minas,
 mesmo a piquizicao de autoridades
 federais, convencido de que a desforçada
 referida ao eleitor garante um direito

não permitindo que se tolha a liberdade de votos, sendo o processo eleitoral regulado pelas leis do Estado e Federal de conformidade com a Const. art. 76, espere que não prevaleça a fraude eleitoral.

P. por este motivo a concessão de ordem de habeas-corpus para a liberdade do allegado.

Minas,

10 de 1899

Caro Sr. Juiz



Ex.^{ma} Sr. Juiz.

PF/PPF/0101-04

Informo a V. Ex. que ha no Cartorio servico designado para os dias successivos de 15 a 21 do corrente: remeto habeas-corpus, exame de notas, etc. Minas, 14 de dezembro de 1899. Ocorrência Henrique Calabral

3 -
Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil

TITULO DE ELEITOR



N. 35

Estado de Minas Geraes
Cemarca de Carangol
Município da Cidade de Carangol
Secção N. 1ª de São Lemos

NOME DO ELEITOR

Quarteirão

Qualificativos

Numero de Ordem

Idade 29 annos
Filiação Antonio Gomes et.
Estado Casado
Domicilio São Lemos
Profissão Alfaiate

No alistamento Geral

2693

DATA DA QUALIFICAÇÃO

23 de Maio de 1898

Assignatura do Presidente da Comissão Municipal

João Baptista Martins

-4-

Ilmo Exmo Senr Dr. Juiz
Deccional
Lima, junho 22.

PF/PPF/0101-07

Minas 16 de Dez de 1899
Euzébio

Constit de Brito nos autos
de habeas corpus por elle re-
querido a favor de Fernando
Gomes da Silva dir que tendo
obtido a certidão da prisão re-
quer q seja elle enviado aos
autos.

PF/PPF/0101-06

P. dif to
E. B. M.

Minas, 5 de 10h 99

E. B. M. de Brito



PF/PPF/0101-06

Como Lhe for Chefe de Policia

PF/PPF/0101-08

Camillo de Brito, para requerer habeas corpus a favor de Fernando Gomes da Silva preso na cadeia desta capital, requer a V. S. digno-se de ordenar ao Administrador que lhe dê for entido a ordem de prisão.

Desse de f.º

C. R. J. - 13



Camillo Brito

PF/PPF/0101-09

Certifico que Fernando Gomes da Silva esta recolhido nesta cadeia desde 7 de Dezembro corrente, por portaria do Exmº Sr. Dº Chefe de Policia, vindo de Carangola a desposicao de Dº Juiz Secional desta Capital e o que consta e affirmo sob fº de meu cargo

Paraná 14 de Dezembro de 1879

O Administrador da Cadeia

João Antonio de Mendonça.

C. (10000)

At vista da informação
 dada do Escrivão, desig-
 nação dia 22, ao 1/2 dia, no
 Fórum, e requere-se,
 por officio ao Sr. Chefe da
 Polícia, a presença do
 paciente

Muros 19 de Dez. de 1899

E. F. F. F. F.

De um exame mais detido das au-
 toras verifica-se este juízo que o deten-
 to e foi a requisição do Sr. Juiz Rec-
 clonal do Estado do Rio de Janeiro,
 perante quem corre a sua maior
 de culpa, que é base para decisão
 da habeas corpus. A regra de
 direito canonico é que, nas pro-
 ceduras, o juízo de primeira instância
 não conhece de embargos
 quando ha vicio transparente de
 forma, ou manifesta incompeten-
 cia, e com falta de maior ra-
 zão, em materia criminal, pre-
 nuncia a jurisdicção, regulada per
 lei seria plausível a anulação
 em juízo, ante a per a juiz de

precado o julgamento da apre-
 sente, e a tanto equivaleria
 por exemplo, a concessão
 fundamentada pelo habeas
corpus. e assim refer-me
 meu anterior despacho jul-
 ga-me incompetente para
 tomar conhecimento do
 que perante mim foi in-
 tentado, e o requerente in-
 tente-o, querendo, ante o
 juiz a quo, e pague as
 custas. Minas de De-
 zembro de 1899

Eduardo E Gomes Corrêa 6/12/99

PF/PPF/0101-11

200

Junta de

San José de dezembro de 1899 junto a estes
autos o officio que se segue e do qual se
averua foy este. Com, St. Henrique Cabal,
quien o averua.



Secretaria da Policia do Estado de Minas Geraes.

PF/PPF/0101-14

Minas, 9 de Dezembro de 1899.

Pela secção f.

Informe a Escreva se trata-se de habeas corpus, e, este N.º 440. Das autos, informe da desimpedido no corrente mag. e a apresentação da Sr. D.º Juiz Seccional da Capital. prático, se applica-se ao Chefe de Policia e Circunscricao de Minas G. de Dez. 1899. E. Luzner.

PF/PPF/0101-12

Communique-vos, para o vosso conhecimento, que se achou recolhido a cadeia desta Capital, o vosso subordinado, o preso de nome Firmino do Gomes da Silva, vindo de Carangola.

Saude e Fraternidade.

O Chefe de Policia,

Edgardo Carlos da Cunha e Silva

Ex.º Sr. Juiz

PF/PPF/0101-13

Informe-vos de que não se trata de habeas corpus. O individuo de que se occupa o presente officio, foi requintada a prisão por este Juiz, conforme carta pletoria vinda do Juiz Seccional do Estado do Rio de Janeiro.

PF/PPF/0101-15

J. Officiou-se ao Sr. Dr. Chefe de Polícia, requeritando a remessa do processo à disposição do juízo deprecante, e devolva-se então a precatória, ficando tramitada.

Minas 20 de Dezembro de 1899

E. Engracia

PF/PPF/0101-16

Certidão

Certifico que aos 20 de dezembro de 1899, officiou-se ao Sr. Chefe de Polícia no sentido do despacho supra. Em, Henrique Calval, escrivão o escrevi. (aff. n.º 30)

Junta da

200 Aos 22 de dezembro de 1899, junto a estes autos a petição que se segue e do que para constar foy este termo. Em, Henrique Calval, escrivão o escrevi

PF/PPF/0101-18

Ilmo. Excmo. Sr. Juiz Sec.
seccional

Nas autos, vemham cancelados
Atas 22 de Dez de 1899

PF/PPF/0101-17

Eleguina
Camilo de Brito um autor de ha
beas corpus requerido a favor
de Fernando Gomes de Lima
diz que tendo sido designado
o dia de hoje às 12^h p.^a a
audiencia, os demais depois
V. Ex. que o paciente fosse re-
mettido p.^a o juiz deprecante,
julgando-se incompetente
pede o Supp.^{te} venhi
para submeter a V. Ex. as
seguintes considerações:

Trata-se de requisição
do paciente pelo Juiz Seccional
do Estado do Rio. Sendo certo
que a extradição não pode
ser concedida sem os
termos da Const. art. 66 n.^o 4,
o impetrante, em vista da
ilegalidade da prisão, submet-
ter o pedido de soltura a V. Ex.
por ter sido a prisão effec-
tuada pela autoridade publi-
cual em a cidade de Ca-
ranzola no prazo de im-
muniidades.

O arts. 24 do dec. n.^o 848
de 11 de outubro 1890 confere

aos juizes da secção dentro dos
limites de sua jurisdição a ab-
tribuição de passar de pronto a
ordem de habere corpus solistado
nos casos em q a lei o permite, seja
qual for a autoridade q heja decretado
e contrariamento. ... Comminado
a l' esta competência, o dirigetante
procurar q o paciente e elitor
e em vista do artº 86 da Const.
mas podia ser preso nos 45
dias sendo 30 antes e 15 após
a eleição

Assim não se trata da
agressão do facto, o q só
cabe ao juiz de primeira inst.
na prisão illegalmente feita, sen-
do indifferente a forma ou
mandado, ou precatório e tam-
bem a cathegoria ou jurisdic-
ção da autoridade q requi-
ritou a prisão.

Requer por isto a V. Ex.
digne-se de providenciar p.
seu estado da remessa do
paciente até qm V. Ex. pro-
pria a sua decisão sobre o
habere corpus, sendo esta
j. ex. ante.

E. R. M.

M. de 10 de 1899

C. de 16 de 1899



Nos 26 de dezembro de 1899, faço estes autos conclusos ao Ex.^{mo} Dr. Juiz Recessional. Vm. Henrique Cabral, carivão & enrevir

Vistos e examinados estes autos de habeas corpus, impetrado pelo Dr. Camillo Luiz Maria de Brito em favor do detento Fernanda Gumes da Silva, verifica-se o seguinte:

Que o juiz recessional do Estado do Rio de Janeiro requiriu, por deprecada a prisão do impetrante, processado n.^o aquelle juizo por crime de passar notas falsas. Pero este, requereu o referido Dr. em seu favor habeas corpus, fundando-se em indulto eleitoral federal, juntando um titulo de eleitor, citando em abono a Const. e leis, e articulando as condições da extradicação, sem estar a respectiva Lei que a regula.

O que tudo bem ponderado: Considerando que o assunto da materia, sobre extradicação, é o Dec. n.^o 37 de 30 de janeiro de 1892, e estes se referem

te, na art. 1181^o, abre excepção quan-
to a Reas por crimes sujeitos a
jurisdição federal, e a fortiori
com relação a malditos feliros
para os queres creau-se depois
abenda especial, como mais repres-
sivo, e em nome das garantias
publicas.

Considerando que a Lei eleitoral
federal n.º 35, de 26 de jan. de 1892,
não corrugra immuniidades
a criminosas, e a estadual não
poderia graficamente ser in-
vacada, nem fai, porque equi-
valeria antepor esta a primei-
ra citada, quando esta por de-
monstrar-se a validade, nas do-
mínios da União, das proprias
immuniidades parlamentares
creadas pelas estados.

Considerando que a requerente
pelo detento, figurando sem
mandato, e sem quara authentic-
ca que para elle decline a re-
ponsabilidade por custos do
processo (e as ha feito nas habeas
corpus pelo novo Regimento) su-
jeitau-se querasubmento quer elle
Por isso, e o mais das autas ne-
ga a impetrada ordem de habeas
corpus, e condena o Dr. requiren-
te nas custas. Publica esta em
mão da Escrivão, que a intena.

PF/PPF/0101-20

na' de referido Dr. visto ja ter
requido a debento a seu destino,
segundo com memoria - me a
Policia.

Cidade de Minas 27 de Dezen-
bra de 1899

Eduardo Ernesto da Gama Lezian

PF/PPF/0101-21

Data

Recebi estes autos na data supra. Eu, Hen-
rique Cabral, escrivão o escrevi

Certifico

Certifico que auto continuo intimei o Dr.
Camillo de Brito da sentença retro me
len, ficou sciante e deu-se por intimação,
do que deu fe. O escrivão Henrique Cabral